

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR (ETP)

I - DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO, CONSIDERADO O PROBLEMA A SER RESOLVIDO SOB A PERSPECTIVA DO INTERESSE PÚBLICO

A presente demanda fundamenta-se na imperativa necessidade de adequação e expansão da infraestrutura física da **Escola de Cidadania Francisco Carlos de Pinho**, situada no Assentamento São José, Zona Rural do Município de Crateús-CE.

O Problema a ser Resolvido

Conforme detalhado no Documento de Formalização de Demanda (DFD) N° 202601200003, a unidade escolar enfrenta atualmente limitações críticas de espaço físico. O cenário diagnosticado apresenta os seguintes entraves:

- **Superlotação das turmas:** A capacidade atual das salas de aula é insuficiente para o contingente de alunos matriculados, o que impacta negativamente o ambiente de aprendizado.
- **Restrição Pedagógica:** A falta de espaço impede a implementação de novas atividades pedagógicas essenciais ao desenvolvimento educacional dos discentes.
- **Comprometimento do Conforto:** A infraestrutura atual não oferece um ambiente adequado e estimulante, prejudicando o desenvolvimento educacional pleno da comunidade.

Perspectiva do Interesse Público

Sob a ótica do interesse público, a inércia administrativa diante desses problemas acarretaria o descumprimento do dever constitucional de oferecer uma educação de qualidade e inclusiva. A construção das 02 (duas) novas salas visa:

- **Mitigar a superlotação:** Garantindo que cada aluno tenha acesso a um ambiente de estudo salubre e confortável.
- **Garantir o Direito à Educação:** Alinhar as condições da escola às diretrizes do FUNDEB e às metas estabelecidas no Plano Municipal de Educação.
- **Elevar a Qualidade do Ensino:** Proporcionar a infraestrutura necessária para que os padrões educacionais exigidos sejam atingidos e mantidos para a comunidade de Crateús.

Portanto, a contratação de empresa especializada para a execução desta obra de engenharia é a solução direta e necessária para suprir as lacunas estruturais identificadas, assegurando que o serviço público de educação seja prestado com eficiência e dignidade.

II - DEMONSTRAÇÃO DA PREVISÃO DA CONTRATAÇÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL, SEMPRE QUE ELABORADO, DE MODO A INDICAR O SEU ALINHAMENTO COM O PLANEJAMENTO DA ADMINISTRAÇÃO

2.1. O objeto da presente contratação encontra-se devidamente planejado e alinhado aos instrumentos de governança do Município de Crateús, estando contemplado no **Plano de Contratações Anual (PCA) para o exercício de 2026**, registrado no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) sob o **Id pca PNCP: 07982036000167-0-000002/2026**. As informações específicas extraídas do planejamento oficial para esta demanda são:

- **Id do item no PCA:** 554042.
- **Classe/Grupo:** 44905100 - Reforma e Ampliação de Diversas Escolas da Secretaria de Educação.
- **Identificador da Futura Contratação:** 36-24047/2026.
- **Valor total estimado no planejamento:** R\$ 2.300.558,58.
- **Data desejada para a contratação:** 30/06/2026.

2.2. **JUSTIFICATIVA DE ALINHAMENTO:** A construção das 02 (duas) salas na Escola de Cidadania Francisco Carlos de Pinho está inserida na estratégia macro de expansão e melhoria da infraestrutura escolar da Secretaria Municipal de Educação. O alinhamento ao item 554042 do PCA de 2026 confirma que a despesa possui lastro no cronograma de investimentos do município, especificamente vinculado ao projeto de "Construção, Reforma e Ampliação de Unidades Escolares - Ensino Fundamental".

Este planejamento prévio, publicado em 17/12/2025, assegura a transparência e a eficiência na aplicação dos recursos públicos provenientes do FUNDEB, garantindo que a contratação atenda às metas estabelecidas no Plano Municipal de Educação e mitigue a superlotação escolar identificada na fase interna de diagnóstico.

III - REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

A contratação da empresa para a execução da obra de construção das 02 (duas) salas na Escola Francisco Carlos de Pinho deverá observar requisitos técnicos, legais e econômicos que assegurem a execução do objeto com qualidade e dentro do prazo, considerando as especificidades logísticas do Assentamento São José.

3.1. NATUREZA DO OBJETO O objeto é enquadrado como **serviço comum de engenharia**, cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos em edital, por meio de especificações usuais de mercado (Lei nº 14.133/2021, Art. 6º, inciso XLII).

3.2. DA CONTRATADA (A EMPRESA) A futura contratada deverá cumprir os seguintes requisitos de habilitação e obrigações operacionais:

A) Requisitos de Qualificação Técnica (Art. 67 da Lei nº 14.133/2021):

1. **Capacidade Técnico-Profissional:** Possuir em seu quadro permanente, na data da apresentação da proposta, profissional de nível superior (Engenheiro Civil ou Arquiteto), detentor de Atestado de Responsabilidade Técnica (CAT/ART) por execução de obra de características semelhantes.
2. **Capacidade Técnico-Operacional (Parcelas de Maior Relevância):** Comprovar, por meio de atestados, a execução anterior de serviços compatíveis com as parcelas de maior relevância da obra, definidas como:
 - C3028 – REBOCO C/ ARGAMASSA DE CIMENTO E AREIA PENEIRADA, TRAÇO 1:3 – **QTD TOTAL DO PROJETO: 253,50 M²**
 - C1919 – PISO INDUSTRIAL NATURAL ESP.=12MM, INCLUS. POLIMENTO (EXTERNO) - **QTD TOTAL DO PROJETO: 139,63 M²**
 - 92539 – TRAMA DE MADEIRA COMPOSTA POR RIPAS, CAIBROS E TERÇAS PARA TELHADOS DE ATÉ 2 ÁGUAS PARA TELHA CERÂMICA OU DE CONCRETO, INCLUSO TRANSPORTE VERTICAL. AF_10/2025 - **QTD TOTAL DO PROJETO: 100,88 M²**
3. **Flexibilização de Quantitativos (25%):** Em observância aos princípios da razoabilidade e competitividade, será exigida a comprovação de apenas **25% (vinte e cinco por cento)** dos quantitativos estimados para as parcelas acima.
 - *Justificativa:* A redução do patamar usual de 50% para 25% visa ampliar a disputa e permitir a participação de empresas locais de menor porte, adequadas ao vulto desta contratação.
4. **Vistoria Técnica:** A obra encontra-se localizada em zona rural, cujas condições de acesso e logística integram o contexto da execução contratual e deverão ser consideradas pelas licitantes na elaboração de suas propostas, não sendo admitidas alegações posteriores de desconhecimento das peculiaridades do local.

B) Requisitos de Qualificação Econômico-Financeira (Art. 69 da Lei nº 14.133/2021): Embora se trate de contratação de pequeno valor, as particularidades da obra impõem a necessidade de comprovação da adequada saúde econômico-financeira da licitante, de modo a assegurar a regular execução contratual e a mitigação de riscos ao interesse público.

1. **Balanco Patrimonial:** Apresentação do Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis dos dois últimos exercícios sociais, já exigíveis e apresentados na forma da lei, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios.
2. **Índices de Liquidez:** A comprovação da boa situação financeira será feita mediante a apuração dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), que deverão apresentar resultado **maior ou igual a 1,00 (um)**.
 - *Justificativa:* A obra no Assentamento São José demanda capital de giro imediato para custeio de transporte e aquisição de materiais pesados antes da primeira medição. A exigência visa mitigar o risco de insolvência da contratada, protegendo o erário contra paralisações por falta de fluxo de caixa.

C) Obrigações Operacionais, Logísticas e de Sustentabilidade:

1. **Logística Rural:** Responsabilizar-se integralmente pelo transporte de materiais, equipamentos e pessoal até o Assentamento São José, prevendo em seus custos as dificuldades de acesso, não sendo admitidos pleitos de aditivos por desconhecimento do local.
2. **Segurança do Trabalho:** Fornecer e fiscalizar o uso de Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) adequados, mantendo o canteiro de obras sinalizado e seguro, isolando a área de intervenção dos alunos da escola.
3. **Gerenciamento de Resíduos:** Realizar o descarte ambientalmente adequado dos resíduos da construção (bota-fora), sendo vedado o descarte no entorno da escola ou em áreas de preservação.
4. **Sustentabilidade:** Utilizar madeira de lei com Documento de Origem Florestal (DOF) válido e equipamentos elétricos (luminárias LED) com selo Procel de eficiência energética.
5. **Garantia da Obra:** Responder pela solidez e segurança da obra pelo prazo irredutível de **05 (cinco) anos** (Código Civil), devendo refazer, às suas expensas, quaisquer serviços com vícios ou defeitos detectados.

3.3. DA CONTRATANTE (A PREFEITURA/SECRETARIA DE EDUCAÇÃO) Caberá à Administração Municipal, por meio da Secretaria de Educação e da Secretaria de Infraestrutura:

1. **Fiscalização Técnica:** Exercer o acompanhamento e a fiscalização da obra por meio de profissional habilitado, anotando em Diário de Obras todas as ocorrências e determinando a regularização de falhas.
2. **Liberação de Acesso:** Garantir o livre acesso da contratada ao local da obra (Escola Francisco Carlos de Pinho) nos horários estabelecidos, facilitando a interface com a direção da escola.
3. **Pagamentos:** Efetuar os pagamentos devidos, condicionados às medições físicas dos serviços efetivamente executados e aprovados pela fiscalização, observando a ordem cronológica de exigibilidade.

4. **Fornecimento de Projetos:** Disponibilizar, juntamente com o Aviso de Dispensa, todos os elementos do projeto básico, plantas e memorial descritivo necessários à perfeita compreensão do objeto.
5. **Recebimento:** Realizar o Recebimento Provisório e Definitivo da obra, constituindo comissão específica para avaliar a qualidade final dos serviços.

3.4. GARANTIA CONTRATUAL Deverá ser prestada garantia contratual, em até 10 (dez) dias corridos após a assinatura do termo contratual, no valor de 5% (cinco por cento) do valor total do contrato, que será prestada mediante depósito no Tesouro Municipal, com memorando a ser retirado na unidade contratante para este fim.

IV - ESTIMATIVAS DAS QUANTIDADES PARA A CONTRATAÇÃO, ACOMPANHADAS DAS MEMÓRIAS DE CÁLCULO E DOS DOCUMENTOS QUE LHE DÃO SUPORTE

As estimativas quantitativas para a construção das 02 (duas) salas na Escola de Cidadania Francisco Carlos de Pinho foram fundamentadas no projeto básico de engenharia, contemplando as especificações técnicas e as dimensões reais das áreas de intervenção. O dimensionamento visa atender à demanda pedagógica reprimida e garantir a funcionalidade do espaço escolar.

4.1. MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS ÁREAS PRINCIPAIS

A quantificação dos serviços previstos decorre diretamente do **Projeto Básico de Engenharia**, elaborado por profissional habilitado, o qual contempla as plantas, memoriais e demais peças técnicas necessárias à correta definição das áreas, volumes e quantitativos dos serviços a serem executados.

Os quantitativos constantes da planilha orçamentária foram extraídos das referidas peças técnicas, observando-se os critérios e parâmetros estabelecidos no projeto, bem como as composições de custos adotadas, não constituindo este documento instrumento de redefinição de medidas, mas apenas de consolidação técnica dos dados projetados.

4.2. DOCUMENTOS DE SUPORTE

As quantidades descritas encontram suporte documental nas peças técnicas que compõem o Processo Administrativo nº 00008.20260120/0003-64:

- **Documento de Formalização de Demanda (DFD) Nº 202601200003.**
- **Memorial Descritivo e Especificações Técnicas**, que definem o padrão dos materiais e a execução dos serviços.
- **Planilha Orçamentária e Cronograma Físico-Financeiro**, detalhando custos unitários e prazos.
- **Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) Nº CE20261802354**, que atesta o planejamento e orçamento técnico.
- **Plantas de Arquitetura, Estrutura e Instalações Elétricas**, que fornecem as bases geométricas para os cálculos.

4.3. INTERDEPENDÊNCIAS E ECONOMIA DE ESCALA

A contratação foi planejada considerando as seguintes interdependências e ganhos de escala:

- **Interdependência com Contratações Futuras:** A funcionalidade das salas depende de futura aquisição de mobiliário escolar (carteiras, quadros e armários), que deve ser providenciada em processo apartado ou mediante aproveitamento de atas de registro de preços vigentes, garantindo que o prédio não permaneça ocioso após o recebimento definitivo.
- **Economia de Escala:** A opção pela contratação conjunta das duas salas em um único lote físico gera economia de escala ao reduzir custos fixos de mobilização e desmobilização de canteiro, transporte de materiais para a zona rural e logística de equipe técnica. O agrupamento dos serviços de fundação, superestrutura e acabamento em uma única empreitada global permite melhor aproveitamento de insumos e redução do desperdício de materiais, otimizando o valor total estimado de **R\$ 130.575,03**.

IV - ESTIMATIVAS DAS QUANTIDADES PARA A CONTRATAÇÃO, ACOMPANHADAS DAS MEMÓRIAS DE CÁLCULO E DOS DOCUMENTOS QUE LHE DÃO SUPORTE, QUE CONSIDEREM INTERDEPENDÊNCIAS COM OUTRAS CONTRATAÇÕES, DE MODO A POSSIBILITAR ECONOMIA DE ESCALA

A definição das quantidades necessárias à construção das duas salas na Escola de Cidadania Francisco Carlos de Pinho decorre de **levantamento técnico elaborado no âmbito do Projeto Básico de Engenharia**, considerando a demanda pedagógica da unidade escolar, as condições físicas do local de implantação e as diretrizes estabelecidas pela Unidade Gestora.

Os quantitativos de serviços e insumos integrantes do escopo contratual foram **extraídos exclusivamente das peças técnicas do projeto**, compreendendo os projetos arquitetônico, estrutural e de instalações, bem como os memoriais e composições de custos correspondentes. Tal metodologia assegura que a contratação atenda de forma integral e adequada às necessidades da Administração, sem extrapolação ou insuficiência de escopo.

4.1. PLANILHA ORÇAMENTÁRIA DETALHADA

A Planilha Orçamentária detalhada consolida os serviços previstos no **Projeto Básico de Engenharia**, organizados por etapas construtivas e sistemas técnicos, refletindo fielmente as definições projetuais e os critérios de execução adotados.

Os quantitativos e valores constantes da planilha **não foram arbitrados**, mas resultam da aplicação direta das composições de custos aos elementos definidos em projeto, incluindo encargos sociais, benefícios e despesas indiretas (BDI), conforme referências oficiais e parâmetros técnicos vigentes.

Ressalta-se que a planilha orçamentária constitui **instrumento de consolidação técnica**, não sendo admitida sua interpretação isolada ou dissociada das peças gráficas e memoriais que integram o Projeto Básico de Engenharia.

4.2. MEMÓRIA DE CÁLCULO E ÁREA DE INTERVENÇÃO

A memória de cálculo que fundamenta a estimativa das quantidades está integralmente contida no **Projeto Básico de Engenharia**, elaborado por profissional legalmente habilitado e acompanhado da respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica (ART).

As áreas de intervenção, volumetrias, superfícies verticais, sistemas estruturais, cobertura, esquadrias e instalações foram definidas com base nas **plantas, cortes, detalhes construtivos e especificações técnicas**, não cabendo a este documento reproduzir ou reinterpretar dimensionamentos, de modo a evitar divergências ou inconsistências técnicas.

Tal abordagem atende ao disposto no **art. 18, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021**, assegurando precisão técnica, economicidade e rastreabilidade dos dados que fundamentam o valor estimado da contratação.

4.3. DOCUMENTOS DE SUPORTE

As estimativas apresentadas encontram respaldo técnico e administrativo nos seguintes documentos integrantes do processo:

- Documento de Formalização de Demanda (DFD);
- Projeto Básico de Engenharia, composto por projetos arquitetônico, estrutural e de instalações;
- Memorial Descritivo e Especificações Técnicas;
- Planilha Orçamentária e Relatório Analítico de Composições de Custos;
- Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) do responsável pelo projeto e orçamento.

4.4. INTERDEPENDÊNCIAS E ECONOMIA DE ESCALA

A contratação foi estruturada de forma a **contemplar as interdependências técnicas entre os serviços**, especialmente no que se refere às etapas de fundação, estrutura, vedação, cobertura e instalações, cuja execução integrada é essencial para a garantia da estabilidade, funcionalidade e durabilidade da edificação.

A opção pela contratação em **lote único**, conforme definido no Projeto Básico de Engenharia, permite a otimização da logística de obra, a racionalização do uso de mão de obra e equipamentos e a diluição de custos fixos relacionados à mobilização, transporte e instalação de canteiro, especialmente em razão da localização da obra em zona rural com acesso limitado.

Adicionalmente, a execução integrada da obra constitui condição técnica necessária para viabilizar, de forma subsequente e eficiente, a instalação de mobiliário e demais equipamentos escolares, evitando retrabalhos, atrasos ou ociosidade do patrimônio público.

V – LEVANTAMENTO DE MERCADO E ANÁLISE DAS ALTERNATIVAS DE SOLUÇÃO

Para atender à demanda de ampliação da Escola de Cidadania Francisco Carlos de Pinho, localizada no Assentamento São José, realizou-se levantamento das soluções disponíveis no mercado da construção civil, considerando as condições climáticas do semiárido cearense, as particularidades logísticas do acesso à zona rural e a capacidade operacional da Administração Municipal.

5.1. ANÁLISE DAS ALTERNATIVAS IDENTIFICADAS

Alternativa 1 – Contratação de obra por empreitada por preço unitário, mediante dispensa de licitação em razão do valor (Solução Recomendada)

Consiste na contratação de empresa especializada para execução dos serviços de engenharia, com base no Projeto Básico de Engenharia, sendo a remuneração realizada conforme os serviços efetivamente executados e medidos, a preços unitários previamente fixados.

Vantagens:

- Maior aderência entre pagamento e execução real dos serviços;
- Flexibilidade para ajustes quantitativos sem alteração da natureza do objeto;
- Adequação à realidade de obras em área rural, onde pequenas variações podem ocorrer;

Desvantagens:

- Necessidade de acompanhamento técnico mais frequente para medições;
- Risco mitigado pela existência de Projeto Básico de Engenharia detalhado e fiscalização contínua.

Alternativa 2 – Contratação por empreitada global

Prevê a execução da obra por valor total previamente definido, com escopo fechado.

Desvantagens:

- Menor flexibilidade para ajustes quantitativos;
- Maior risco de desequilíbrio econômico-financeiro em caso de variações técnicas;
- Menor adequação para contratação por dispensa de licitação, diante da necessidade de precisão absoluta do escopo.

Alternativa 3 – Execução direta pela Administração Pública (força própria)

Execução da obra com recursos humanos e materiais próprios do Município.

Desvantagens:

- Inexistência de equipe técnica e estrutura operacional compatíveis;
- Risco elevado de atrasos e ineficiência;
- Maior custo indireto para a Administração.

5.2. JUSTIFICATIVA TÉCNICA, ECONÔMICA E DA MODALIDADE DE CONTRATAÇÃO

A análise comparativa das alternativas evidencia que a contratação por empreitada por preço unitário, constitui a solução tecnicamente mais adequada e economicamente mais vantajosa para a Administração.

A opção pela empreitada unitária permite que o pagamento esteja diretamente vinculado aos serviços efetivamente executados, conferindo maior controle sobre a execução física da obra e reduzindo o risco de pagamento por serviços não realizados, aspecto especialmente relevante em intervenções de pequeno porte e executadas em localidade rural. Adicionalmente, a contratação de empresa especializada transfere à contratada a responsabilidade pela execução técnica, pela logística de materiais e pela gestão da mão de obra, mitigando riscos operacionais para a Secretaria Municipal de Educação e garantindo maior celeridade na ampliação da infraestrutura escolar.

Considerando o valor estimado da contratação, a natureza comum do objeto e a necessidade de eficiência administrativa para o atendimento da demanda educacional no Assentamento São José, a presente contratação enquadra-se na hipótese de **DISPENSA DE LICITAÇÃO EM RAZÃO DO VALOR**, conforme **Artigo 75, inciso I, da Lei nº 14.133/2021**, combinado com o **Decreto Federal nº 12.807, de 29 de dezembro de 2025**, que atualizou os valores limites para contratação direta.

Análise da Legalidade:

- **Limite Legal Atualizado (2026):** O Decreto nº 12.807/2025, em seu Anexo, fixou o valor de **R\$ 130.984,20** (cento e trinta mil, novecentos e oitenta e quatro reais e vinte centavos) para dispensas de obras e serviços de engenharia.
- **Valor da Contratação:** O orçamento estimado para a construção das 02 salas na Escola Francisco Carlos de Pinho é de **R\$ 130.575,03** (cento e trinta mil, quinhentos e setenta e cinco reais e três centavos).

Conclusão: O valor da despesa é **inferior** ao limite legal vigente, autorizando a contratação direta por dispensa de licitação.

VI - ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO, ACOMPANHADA DOS PREÇOS UNITÁRIOS REFERENCIAIS, DAS MEMÓRIAS DE CÁLCULO E DOS DOCUMENTOS QUE LHE DÃO SUPORTE

A estimativa do valor para a contratação da empresa especializada na construção das salas de aula foi fundamentada em uma análise técnica rigorosa, utilizando parâmetros de mercado e sistemas oficiais de custos de engenharia. O montante total previsto para o investimento é de **R\$ 130.575,03 (cento e trinta mil, quinhentos e setenta e cinco reais e três centavos)**.

6.1. Metodologia e Preços Unitários Referenciais

Para garantir a economicidade e a conformidade com os preços de mercado, a pesquisa de preços foi conduzida por Ianka Gomes Da Costa, finalizada em 20 de janeiro de 2026. A composição orçamentária utilizou as seguintes fontes referenciais oficiais:

- **SEINFRA 28.1** (com desoneração).
- **SINAPI Dezembro/2025** (com desoneração).

A análise técnica dos custos unitários reflete uma composição atualizada e compatível com as práticas do setor de engenharia para a região de Crateús. Conforme estabelecido na Planilha Orçamentária, foi aplicado o **BDI (Benefícios**

e Despesas Indiretas) de 27,17% e Encargos Sociais de 84,44% para itens do SEINFRA e 92,17% para itens do SINAPI.

6.2. Memória de Cálculo e Resumo Orçamentário

O valor total da obra foi decomposto por etapas construtivas, cujos valores parciais estão detalhados na Planilha Orçamentária e no Relatório Analítico de Composições de Custos, constantes no Projeto Básico de Engenharia. Dessa forma, certifica-se que a estimativa elaborada está em consonância com os princípios da economicidade e da vantagem, garantindo o lastro financeiro necessário para a continuidade do processo licitatório.

VII - DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO, INCLUSIVE DAS EXIGÊNCIAS RELACIONADAS À MANUTENÇÃO E À ASSISTÊNCIA TÉCNICA

A solução adotada consiste na **execução integral de obra de engenharia destinada à ampliação da Escola de Cidadania Francisco Carlos de Pinho**, por meio da construção de duas salas de aula, conforme definido no **Projeto Básico de Engenharia** que instrui o presente processo.

A intervenção contempla todas as etapas necessárias à entrega de ambientes plenamente funcionais, incluindo serviços preliminares, execução da infraestrutura e superestrutura, sistemas de vedação, cobertura, instalações e acabamentos, **nos exatos termos, padrões e especificações técnicas estabelecidos no Projeto Básico, no Memorial Descritivo e nas demais peças técnicas correlatas.**

As soluções construtivas, os materiais a serem empregados, os métodos executivos e os critérios de desempenho e segurança **não são objeto de redefinição neste Estudo Técnico Preliminar**, encontrando-se detalhadamente descritos no Projeto Básico de Engenharia, elaborado por profissional legalmente habilitado e acompanhado da respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica (ART).

No que se refere à **manutenção e à assistência técnica**, a contratada deverá observar integralmente as obrigações legais e contratuais aplicáveis às obras de engenharia, respondendo pela correção de eventuais vícios construtivos, defeitos de execução ou falhas de materiais identificadas durante o período de garantia legal, sem ônus adicional para a Administração. A assistência técnica deverá ser prestada de forma tempestiva sempre que constatada qualquer ocorrência que comprometa a segurança, a funcionalidade ou a adequada utilização dos espaços entregues.

A execução da solução demanda **planejamento logístico compatível com a localização da unidade escolar**, situada em zona rural, cujas condições de acesso encontram-se descritas nos documentos de planejamento do Município. Compete à contratada adotar os meios operacionais adequados para garantir o fornecimento de materiais, a mobilização de mão de obra e o cumprimento do cronograma contratual, não sendo admitidas alegações posteriores de desconhecimento das condições locais.

Dessa forma, a solução descrita assegura a ampliação da infraestrutura educacional de forma técnica, segura e funcional, em conformidade com o planejamento municipal e com as necessidades da comunidade escolar, observadas as diretrizes do Projeto Básico de Engenharia e da legislação aplicável.

VIII - JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO

A análise quanto à divisibilidade do objeto para a construção das 02 (duas) salas na Escola de Cidadania Francisco Carlos de Pinho foi pautada pelos pilares da viabilidade técnica e econômica, conforme preconiza o Artigo 47 da Lei nº 14.133/2021. Diante da natureza da intervenção de engenharia e das condições logísticas do Assentamento São José, optou-se pela licitação em **LOTE ÚNICO**, não sendo recomendável o parcelamento da execução.

8.1. VIABILIDADE TÉCNICA E INTERDEPENDÊNCIA ESTRUTURAL A execução de uma obra civil de edificação caracteriza-se por uma intrínseca interdependência entre os seus subsistemas. Conforme detalhado no Memorial Descritivo e nas plantas assinadas pelo engenheiro Gabriel Sá Cavalcante Macedo, as etapas de infraestrutura (fundações), superestrutura (pilares e vigas), vedações e cobertura formam um conjunto indissociável. O parcelamento desses serviços entre empresas distintas geraria riscos críticos de perda de garantia global e conflitos de Responsabilidade Técnica (ART). Caso a empresa responsável pela fundação apresentasse falhas, a continuidade da superestrutura por uma segunda contratada restaria comprometida, dificultando a imputação de responsabilidades por vícios construtivos futuros. Além disso, a unicidade da execução garante a integridade estrutural e a padronização dos acabamentos, assegurando a qualidade final exigida para o ambiente pedagógico.

8.2. VIABILIDADE ECONÔMICA E ECONOMIA DE ESCALA Sob o prisma econômico, a localização da obra no Assentamento São José constitui fator determinante para a adoção da estratégia de contratação em lote único. O acesso à unidade escolar insere-se no contexto típico de zona rural, o que implica custos adicionais de mobilização de canteiro, transporte de materiais e logística de pessoal. O eventual parcelamento do objeto resultaria na fragmentação do volume contratado, com redução do poder de negociação e multiplicação dos custos fixos de mobilização para o mesmo local. A concentração da contratação em um único lote assegura economia de escala, permitindo à empresa vencedora otimizar o transporte de insumos, a alocação de recursos humanos e a permanência da equipe técnica no local da obra, garantindo que o valor estimado de R\$ 130.575,03 se apresente como a alternativa mais vantajosa para a Administração Pública.

8.3. RISCO DE GERENCIAMENTO E CONTINUIDADE A gestão de múltiplos contratos para uma intervenção de pequeno porte (79,42 m²) imporia um ônus administrativo desproporcional à Secretaria de Educação de Crateús. O risco de descompasso entre cronogramas de diferentes empresas poderia levar à paralisação da obra, afetando diretamente o interesse público e o calendário letivo. O lote único permite que o Fiscal do Contrato exerça um controle centralizado e eficaz sobre o cronograma de 60 dias, mitigando riscos de atrasos por falhas de interface entre executores.

JUSTIFICAÇÃO TRÍPLICE:

- **Fundamentação Legal:** Amparo nos Artigos 40 e 47 da Lei nº 14.133/2021 e na Súmula nº 247 do Tribunal de Contas da União (TCU), que admite a não divisão do objeto quando houver prejuízo à economia de escala ou perda de integração da solução.
- **Fundamentação Processual (Citação Narrativa):** Conforme o Documento de Formalização de Demanda (DFD) nº 202601200003 e a dotação orçamentária do FUNDEB prevista no planejamento municipal, a contratação integrada é a estratégia que melhor protege a aplicação dos recursos destinados ao Ensino Fundamental.
- **Fundamentação Lógica:** A complexidade logística do Assentamento São José e a necessidade de garantia técnica quinquenal sobre a solidez da edificação tornam a contratação por empreitada global a única solução capaz de assegurar a entrega das salas com eficiência, celeridade e segurança jurídica.

IX - DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS EM TERMOS DE ECONOMICIDADE E DE MELHOR APROVEITAMENTO DOS RECURSOS HUMANOS, MATERIAIS E FINANCEIROS DISPONÍVEIS

A execução da obra de construção das 02 (duas) salas na Escola de Cidadania Francisco Carlos de Pinho, situada no Assentamento São José, projeta resultados que transcendem a mera entrega física, consolidando ganhos de eficiência em três eixos fundamentais da gestão pública de Crateús.

9.1. ECONOMICIDADE E EFICIÊNCIA FINANCEIRA A opção pela construção em alvenaria convencional, com valor estimado de R\$ 130.575,03, apresenta-se como a solução de maior economicidade a longo prazo. Conforme a análise técnica realizada e os registros constantes no Plano de Contratações Anual (PCA), o investimento em estruturas definitivas reduz a necessidade de intervenções paliativas recorrentes e afasta os custos elevados associados à locação de estruturas provisórias. Ademais, a implantação das salas na própria localidade do Assentamento São José gera economia indireta no transporte escolar, uma vez que evita o deslocamento de alunos para unidades mais distantes por insuficiência de vagas, reduzindo o desgaste da frota municipal e o consumo de combustível em rotas típicas de zona rural, cujos desafios logísticos encontram-se descritos no item 1326692 do planejamento municipal.

9.2. MELHOR APROVEITAMENTO DE RECURSOS HUMANOS No âmbito pedagógico e administrativo, os resultados pretendidos focam na otimização do trabalho dos servidores da educação. A eliminação da superlotação nas salas atuais permitirá que os professores desempenhem suas funções em ambientes com densidade de alunos adequada, o que reflete diretamente na melhora dos indicadores de aprendizagem. De acordo com o Documento de Formalização de Demanda (DFD) nº 202601200003, a nova infraestrutura possibilita uma organização de turmas mais eficiente, liberando a coordenação pedagógica de tarefas de remanejamento constante e gestão de crises geradas pela falta de espaço físico.

9.3. OTIMIZAÇÃO DE RECURSOS MATERIAIS A definição dos insumos e sistemas construtivos previstos no Projeto Básico de Engenharia tem por objetivo assegurar o uso racional dos recursos materiais, considerando critérios de durabilidade, desempenho e adequação às condições climáticas e operacionais do local da intervenção. As soluções adotadas privilegiam materiais e métodos com maior ciclo de vida e menor necessidade de manutenção, contribuindo para a sustentabilidade do empreendimento e para a redução de custos futuros de conservação do patrimônio público. Do ponto de vista logístico e operacional, a execução contratual conforme o modelo definido no planejamento da contratação permite a gestão centralizada dos insumos pela empresa contratada, reduzindo riscos de perdas, retrabalhos e desperdícios. Tal abordagem mostra-se especialmente adequada em razão da localização da obra em área rural, onde há limitações de espaço físico e infraestrutura para armazenamento, assegurando maior eficiência na aplicação dos recursos públicos.

X - PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PELA ADMINISTRAÇÃO PREVIAMENTE À CELEBRAÇÃO DO CONTRATO, INCLUSIVE QUANTO À CAPACITAÇÃO DE SERVIDORES OU DE EMPREGADOS PARA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO CONTRATUAL

A eficácia da execução das obras de construção das 02 (duas) salas na Escola Francisco Carlos de Pinho depende diretamente de medidas preparatórias que garantam a conformidade do processo com a Nova Lei de Licitações e Contratos. Ante a complexidade logística do Assentamento São José, a Administração Municipal deve assegurar que o ambiente contratual esteja blindado contra ineficiências operacionais.

10.1. PROVIDÊNCIAS ADMINISTRATIVAS E TÉCNICAS Previamente à assinatura do instrumento contratual, a Secretaria de Educação deve formalizar a designação dos agentes públicos responsáveis pelo acompanhamento da obra. Esta medida inclui a nomeação do Gestor do Contrato, responsável pela coordenação administrativa, e do Fiscal Técnico, que deverá ser obrigatoriamente um profissional de engenharia com registro ativo no CREA/CE. De acordo com o que consta no projeto técnico, a fiscalização deve atentar para o cumprimento rigoroso do cronograma físico-financeiro, visto que o valor global de R\$ 130.575,03 está vinculado a medições de progresso físico.

10.2. CAPACITAÇÃO E GESTÃO CONTRATUAL A Administração deve promover ou certificar a capacitação dos servidores designados para a fiscalização, focando nas especificidades do regime de empreitada por preço unitário sob a égide da Lei nº 14.133/2021.

XI - CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

A eficácia plena da construção das 02 (duas) salas na Escola de Cidadania Francisco Carlos de Pinho exige uma visão sistêmica da infraestrutura educacional no Município de Crateús. Para que o espaço físico entregue atinja sua finalidade pedagógica e operacional, foram identificadas relações de dependência e coordenação com outros processos planejados no ecossistema da Secretaria Municipal de Educação.

11.1. CONTRATAÇÕES CORRELATAS Identificam-se como contratações correlatas aquelas que, embora possuam objetos distintos, contribuem de forma integrada para o fortalecimento da infraestrutura educacional municipal e para a melhoria das condições de funcionamento das unidades escolares.

Nesse contexto, a ampliação da Escola de Cidadania Francisco Carlos de Pinho guarda relação com futuras contratações previstas no Plano de Contratações Anual que envolvem a **adequação da infraestrutura elétrica**, a **otimização do consumo energético** e a **melhoria das condições de acesso e permanência dos alunos**, especialmente em unidades situadas na zona rural.

A compatibilização entre a execução da obra ora planejada e essas contratações correlatas possibilita o aproveitamento racional das intervenções, evitando retrabalhos, garantindo a integração dos sistemas e assegurando que os investimentos públicos produzam resultados complementares e duradouros. Tal alinhamento contribui para a eficiência administrativa, para a continuidade do serviço público educacional e para a adequada utilização do patrimônio público.

11.2. CONTRATAÇÕES INTERDEPENDENTES As contratações interdependentes são aquelas cuja execução é necessária para assegurar a plena funcionalidade do objeto contratado, evitando que a entrega da obra resulte apenas em espaço físico sem utilização imediata.

Nesse sentido, a conclusão da ampliação da unidade escolar demanda articulação com contratações voltadas à **adequação do ambiente pedagógico**, especialmente no que se refere à **instalação de equipamentos de conforto ambiental** e ao **aparelhamento do espaço com mobiliário compatível com as atividades educacionais**.

Embora tais contratações possuam objetos distintos e sejam processadas de forma autônoma, o seu planejamento deve ser sincronizado com o cronograma da obra civil, de modo a permitir que, após o recebimento definitivo da edificação, os ambientes estejam aptos à utilização imediata pela comunidade escolar.

A coordenação entre essas contratações interdependentes contribui para a eficiência do gasto público, evita a ociosidade do patrimônio recém-entregue e assegura que a ampliação da infraestrutura escolar produza os efeitos pedagógicos esperados dentro do planejamento educacional do Município.

XIII - POSICIONAMENTO CONCLUSIVO SOBRE A ADEQUAÇÃO DA CONTRATAÇÃO PARA O ATENDIMENTO DA NECESSIDADE A QUE SE DESTINA

Em face do conjunto de análises realizadas ao longo do presente Estudo Técnico Preliminar, conclui-se que a contratação pretendida se revela compatível com as necessidades identificadas pela Secretaria Municipal de Educação, bem como com os instrumentos de planejamento e governança adotados pelo Município.

A solução escolhida atende de forma adequada aos aspectos técnicos, operacionais e econômicos envolvidos, considerando as condições locais de implantação, a finalidade educacional do empreendimento e a busca pela eficiência na aplicação dos recursos públicos. A avaliação comparativa das alternativas disponíveis demonstrou que a opção selecionada oferece maior segurança na execução, melhor aproveitamento do investimento público e maior aderência à realidade administrativa do Município.

Sob o enfoque econômico, a estimativa de custos encontra respaldo em parâmetros de mercado e em referências oficiais, evidenciando a razoabilidade do valor projetado e a observância aos princípios da economicidade e da vantajosidade. O planejamento adotado reduz riscos de descontinuidade, retrabalhos ou ociosidade do patrimônio público, contribuindo para a entrega de resultados concretos à comunidade escolar.

Dessa forma, a contratação pretendida mostra-se devidamente alinhada às necessidades identificadas, às condições locais de execução e ao planejamento institucional do Município, apresentando-se como solução adequada para o atendimento da demanda educacional existente. O conjunto das análises realizadas demonstra a consistência da escolha administrativa e a segurança do encaminhamento adotado, permitindo o regular prosseguimento do processo, em consonância com a legislação vigente e com o interesse público.

14.3. JUSTIFICATIVA DA ESCOLHA DO FORNECEDOR A escolha do fornecedor observará os princípios da impessoalidade e da competitividade. Em conformidade com o **§ 3º do Art. 75 da Lei nº 14.133/2021**, a seleção será realizada preferencialmente por meio de **DISPENSA ELETRÔNICA** no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) ou plataforma de compras governamentais integrada.

A adjudicação recairá sobre o fornecedor que:

1. Ofertara o **menor preço global** (igual ou inferior ao estimado);
2. Comprovar os requisitos de **habilitação técnica e jurídica**, especialmente a capacidade operacional para execução da obra em zona rural;
3. Não apresentar impedimentos para contratar com o Poder Público.

14.4. RAZÃO DA ESCOLHA (VANTAJOSIDADE) A opção pela Dispensa Eletrônica demonstra-se mais vantajosa para a Administração do que o processo licitatório convencional (Concorrência), pois:

- **Celeridade:** Permite a conclusão da fase externa em prazo reduzido (mínimo de 3 dias úteis), viabilizando o início célere da obra e o melhor aproveitamento das condições climáticas favoráveis de acesso e execução em área rural.
- **Economicidade Processual:** Reduz os custos operacionais e administrativos do certame, mantendo a disputa de preços e a ampla participação de empresas interessadas.

PARTICIPAÇÃO DE CONSÓRCIOS

(X) VEDADA a participação de consórcios, com base na seguinte justificativa:

A decisão pela vedação da participação de empresas reunidas em consórcio fundamenta-se nos seguintes aspectos técnicos e administrativos, em observância ao Art. 15 da Lei nº 14.133/2021:

1. **Baixa Complexidade do Objeto:** A construção de 02 (duas) salas de aula em alvenaria convencional é considerada um serviço comum de engenharia. O objeto não demanda a conjugação de capacidades técnicas altamente especializadas ou multidisciplinares que uma empresa isolada não possa prover, não justificando, portanto, a formação de consórcio.
2. **Valor Estimado da Contratação:** O montante total estimado de **R\$ 130.575,03** é compatível com o porte de inúmeras micro, pequenas e médias empresas do setor de construção civil atuantes na região de Crateús. A permissão de consórcios em contratos de menor vulto econômico poderia restringir a competitividade, permitindo que empresas robustas se unam, quando poderiam estar competindo entre si.
3. **Preservação da Ampla Competitividade:** O mercado local e regional apresenta um elevado número de licitantes aptos a cumprir as exigências de habilitação técnica e financeira para este vulto de obra. A vedação visa impedir que o agrupamento de empresas reduza o número de propostas, garantindo que a Administração obtenha o preço mais vantajoso.
4. **Eficiência na Gestão e Fiscalização:** Dada a localização da obra no Assentamento São José, em área rural, a existência de um único CNPJ responsável facilita o controle administrativo, a interlocução técnica e a responsabilização direta por eventuais vícios construtivos ou descumprimento do cronograma, contribuindo para a simplificação e eficiência da gestão contratual pela Secretaria Municipal de Educação.

PARTICIPAÇÃO DE COOPERATIVAS

(X) VEDADA a participação de cooperativas, com base na seguinte justificativa:

A vedação à participação de sociedades cooperativas nesta licitação para a construção de 02 (duas) salas na Escola Francisco Carlos de Pinho fundamenta-se na natureza técnica do objeto e nos riscos de descaracterização do modelo cooperativista, conforme os critérios estabelecidos pelo Art. 16 da Lei nº 14.133/2021 e a jurisprudência do Tribunal de Contas da União (TCU).

A justificativa detalhada compreende os seguintes pontos:

1. **Natureza do Objeto (Obra de Engenharia):** A execução de uma obra civil por empreitada global envolve uma cadeia complexa de subordinação técnica e hierárquica, com a presença de mestre de obras, encarregados e equipe técnica sob comando unificado. Tal estrutura é incompatível com o princípio da autonomia e da autogestão das cooperativas, onde os cooperados deveriam atuar de forma horizontal. A construção civil não se limita ao fornecimento de mão de obra, mas exige a coordenação de materiais, equipamentos e serviços especializados de forma integrada.
2. **Risco de Intermediação de Mão de Obra (Cooperativas de Trabalho):** No setor de construção, o uso de cooperativas muitas vezes mascara a mera intermediação de mão de obra (locação de trabalhadores), o que é vedado pela legislação quando há presença de subordinação e pessoalidade. Para garantir a segurança jurídica da Administração Municipal de Crateús e evitar riscos de solidariedade trabalhista e previdenciária, a contratação de empresas mercantis (sociedades empresárias) mostra-se mais adequada para este objeto.
3. **Complexidade Logística e Responsabilidade** Conforme o planejamento constante nos autos, a obra localiza-se no Assentamento São José, em área rural, o que demanda estrutura empresarial apta a gerenciar o

transporte de insumos de grande porte e a implantação e manutenção de canteiro de obras em localidade afastada do núcleo urbano. A eventual fragmentação da responsabilidade técnica e civil, típica de arranjos cooperativos, poderia fragilizar a coordenação da execução, comprometer o cumprimento do prazo contratual de 60 (sessenta) dias e dificultar a efetiva responsabilização quanto à garantia mínima de 05 (cinco) anos relativa à solidez e segurança da edificação.

4. **Incompatibilidade com o Regime de Empreitada Global:** O valor de **R\$ 130.575,03** refere-se a uma entrega finalizada (produto pronto). A cooperativa, por definição, visa o benefício direto de seus membros pelo seu trabalho pessoal. No caso de uma obra com fornecimento de materiais e equipamentos (como concreto, aço e telhamento colonial), a atividade assume natureza tipicamente comercial e industrial, fugindo ao escopo das sociedades cooperativas de trabalho.

GARANTIA DE EXECUÇÃO

Na presente licitação, será (X) **EXIGIDA** ou () **DISPENSADA** a apresentação de garantia de execução contratual, com base na seguinte justificativa:

JUSTIFICATIVA:

A decisão pela **exigência de garantia de execução**, no percentual de **5% (cinco por cento)** sobre o valor total da contratação, fundamenta-se na necessidade de assegurar o fiel cumprimento das obrigações assumidas e mitigar os riscos inerentes à execução de obras em áreas descentralizadas.

1. **Proteção contra o Inadimplemento e Abandono:** Embora o valor estimado da obra seja de **R\$ 130.575,03** (considerado de pequeno vulto), a construção das salas na Escola Francisco Carlos de Pinho possui um impacto social crítico. O abandono do objeto por parte da contratada geraria prejuízos imediatos ao calendário letivo e à segurança dos alunos. A garantia serve como um desestímulo à aventura de licitantes sem saúde financeira e assegura recursos para eventuais multas ou custos de nova contratação.
2. **Risco Logístico e Localização Remota:** Conforme detalhado no planejamento municipal (item 1326692 do PCA), o acesso ao Assentamento São José ocorre por vias rurais com limitações de trafegabilidade, sujeitas a variações climáticas. Essas condições geográficas elevam o risco de atrasos e intercorrências na execução contratual. Nesse contexto, a exigência de garantia de execução configura-se como instrumento de proteção do interesse público, assegurando que a contratada assuma integralmente os ônus logísticos e operacionais necessários ao cumprimento do objeto até sua conclusão definitiva.
3. **Garantia de Solidez e Qualidade:** A retenção ou apresentação de caução/seguro-garantia reforça o compromisso da contratada com a qualidade dos materiais (especialmente o telhamento colonial e a estrutura de madeira) e com o prazo de execução de 60 dias, permitindo a fiscalização do engenheiro responsável um instrumento de coerção administrativa em caso de vícios construtivos detectados.
4. **Conformidade com a Lei nº 14.133/2021:** A exigência observa o disposto no **Art. 96 e Art. 98** da Nova Lei de Licitações. Além disso, fica registrado que, caso a proposta vencedora seja inferior a 85% do valor orçado (inferior a R\$ 110.988,77), será obrigatoriamente exigida a **garantia adicional** prevista no **Art. 59, § 4º**, para assegurar a exequibilidade da proposta em face do "mergulho" de preços.

SUBCONTRATAÇÃO

Na presente licitação, a subcontratação será (X) **ADMITIDA PARCIALMENTE** ou () **VEDADA**, com base na seguinte justificativa:

JUSTIFICATIVA:

A decisão pela admissão parcial da subcontratação, limitada a no máximo **30% (trinta por cento)** do valor total do contrato, fundamenta-se na busca pelo equilíbrio entre a especialização técnica e a segurança na execução da obra na Escola Francisco Carlos de Pinho, conforme as diretrizes do **Art. 122 da Lei nº 14.133/2021**.

1. **Especialização de Serviços Acessórios:** Embora a construção das 02 (duas) salas seja de baixa complexidade, itens específicos como as **instalações elétricas (item 8.0)**, o **piso industrial de alta resistência (item 9.2)** e o **forro de gesso (item 10.0)** podem exigir mão de obra altamente especializada que a empresa vencedora (geralmente focada em alvenaria e estrutura) pode não possuir em seu quadro permanente. A subcontratação parcial permite que profissionais técnicos qualificados executem essas etapas, garantindo maior durabilidade e acabamento.
2. **Preservação da Responsabilidade Principal:** Fica expressamente vedada a subcontratação da parcela principal do objeto, compreendida pelos serviços de infraestrutura (fundações), superestrutura (estrutura em concreto armado) e alvenaria de vedação. Considerando que a obra se localiza em área rural, no Assentamento São José, com acesso por vias de trafegabilidade limitada, a Administração Municipal de Crateús exige que a empresa contratada mantenha a execução direta dessas etapas essenciais, assegurando o controle técnico integral, a adequada gestão logística do transporte de insumos estruturais e a responsabilidade plena pela solidez e segurança da edificação escolar.

3. **Controle e Fiscalização:** O limite de 30% assegura que a contratada principal não atue como mera intermediária de mão de obra. Sob a supervisão do responsável técnico, a empresa deverá apresentar a documentação de capacidade técnica de cada subcontratada, mantendo a responsabilidade integral e solidária pela padronização e gerenciamento centralizado do canteiro.
4. **Vedação de Vínculos e Conflitos de Interesse:** Em estrito cumprimento ao § 3º do Art. 122 da Lei nº 14.133/2021, será terminantemente proibida a subcontratação de pessoas físicas ou jurídicas que mantenham vínculos técnicos, comerciais ou familiares com agentes públicos da Prefeitura Municipal de Crateús envolvidos na licitação ou fiscalização, prevenindo riscos de corrupção ou favorecimento.

CONDIÇÕES PARA A SUBCONTRATAÇÃO:

- **Aprovação Prévia:** Toda subcontratação deverá ser precedida de autorização por escrito da fiscalização, mediante entrega de documentos de regularidade fiscal e técnica da subcontratada.
- **Vedação ao Quarteirização:** Fica proibida a subcontratação da subcontratada (quarteirização), visando manter a rastreabilidade da execução no assentamento rural.
- **Responsabilidade Civil:** A contratada permanece responsável perante o Município de Crateús por todos os atos e omissões das subcontratadas, inclusive no que tange às normas de segurança e medicina do trabalho na zona rural.

Crateús- CE, 23 de janeiro de 2026

DAVI KELTON RODRIGUES LIMA
DAVI KELTON RODRIGUES LIMA
Presidente da Equipe de Planejamento

DA MATRIZ DE RISCOS (ART. 103 DA LEI Nº 14.133/2021)

1. Fase de Planejamento / Preparação da Contratação

Risco Identificado	Causa Provável	Impacto	Probabilidade	Medidas de Mitigação
Orçamento subestimado	Variação de preços de insumos ou falhas na pesquisa de mercado	Aditivos ou inviabilidade da execução	Média	Pesquisa de preços com referências oficiais, revisão técnica e margem de segurança
Definição inadequada do objeto	Escopo genérico ou incompleto	Execução divergente ou conflitos contratuais	Baixa	Descrição clara do objeto e vinculação aos documentos técnicos
Escolha inadequada da forma de contratação	Incompatibilidade com o porte da obra	Dificuldade de controle da execução	Baixa	Adoção de empreitada por preço unitário, compatível com o objeto

2. Fase de Seleção do Fornecedor (Dispensa)

Risco Identificado	Causa Provável	Impacto	Probabilidade	Medidas de Mitigação
Contratação de empresa sem capacidade técnica	Avaliação insuficiente da qualificação	Atrasos ou má execução	Média	Exigência de documentação mínima de habilitação técnica
Preço incompatível com o mercado	Pesquisa limitada ou enviesada	Sobrepço ou execução comprometida	Baixa	Comparação com múltiplas fontes oficiais
Desistência do fornecedor	Planejamento inadequado da empresa	Atraso no início da obra	Baixa	Verificação prévia da regularidade e experiência

3. Fase de Execução da Obra

Risco Identificado	Causa Provável	Impacto	Probabilidade	Medidas de Mitigação
Atrasos no cronograma	Condições de acesso à localidade e logística	Prorrogação de prazo	Média	Planejamento prévio da mobilização e fiscalização contínua
Execução em desacordo com o previsto	Falhas técnicas ou descumprimento contratual	Retrabalho e aumento de custos	Baixa	Acompanhamento por fiscalização designada

Risco Identificado	Causa Provável	Impacto	Probabilidade	Medidas de Mitigação
Paralisação parcial da obra	Dificuldades operacionais da contratada	Comprometimento do prazo final	Baixa	Cláusulas contratuais de penalidade e controle físico-financeiro

4. Fase de Medição e Pagamento

Risco Identificado	Causa Provável	Impacto	Probabilidade	Medidas de Mitigação
Pagamento por serviços não executados	Medições imprecisas	Dano ao erário	Baixa	Medições atestadas pela fiscalização
Divergência entre execução física e financeira	Falta de controle	Glosas ou atrasos de pagamento	Baixa	Conferência periódica das medições
Atraso no pagamento	Falhas administrativas internas	Descontinuidade da obra	Baixa	Planejamento financeiro e fluxo processual definido

5. Fase de Recebimento e Encerramento

Risco Identificado	Causa Provável	Impacto	Probabilidade	Medidas de Mitigação
Identificação de vícios após a entrega	Execução inadequada	Necessidade de correções	Baixa	Recebimento provisório com verificação técnica
Não atendimento às condições contratuais	Descumprimento parcial do objeto	Retenção de pagamentos ou ajustes	Baixa	Check-list de recebimento
Dificuldade de acionamento da garantia	Fragilidade contratual	Prejuízo futuro à Administração	Baixa	Previsão clara de garantias e responsabilidades

O mapeamento demonstra que os principais riscos se concentram na **fase de execução**, especialmente em razão das condições logísticas da localidade. Contudo, tais riscos são **controláveis e mitigáveis** por meio de fiscalização adequada, definição clara do objeto e escolha compatível da forma de contratação, não comprometendo a viabilidade da contratação.

Crateús- CE, 23 de janeiro de 2026

DAVI KELTON RODRIGUES LIMA
DAVI KELTON RODRIGUES LIMA
Presidente da Equipe de Planejamento

